

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969. Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DO INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

Exames Diversos	NCR\$
I — Acidentes de trânsito na Capital, Santos, São Vicente e Cubatão	100,00
II — Acidentes de trânsito, fora das localidades citadas no inciso I, inclusive vistorias	150,00
III — Constatação de danos, na Capital, Santos, São Vicente e Cubatão	100,00
IV — Constatação de danos, fora das localidades citadas no item III	150,00
V — Levantamento em questões possessórias, na Capital, Santos, São Vicente e Cubatão	300,00
VI — Levantamento em questões possessórias fora das localidades citadas no inciso V	500,00
VII — Exames de documentos em geral (grafotécnicos, mecanográficos, lavagens químicas, etc.)	300,00
VIII — Exames em aparelhos de jogos e diversões (futebol de mesa, bilhares miniatura, máquinas eletrônicas, etc.)	300,00
IX — Exames contábeis	300,00
Cópias	
I — Fotografia legendada e autenticada (primeira cópia)	7,00
II — demais cópias, por unidade	3,00
III — Fotostáticas ou heliográficas de documentos, para cada folha ou exemplar:	
a) medindo até 33x22 cms.	7,00
b) por área igual ou fração que exceder	3,00
IV — Fornecimento de 2.ª via de laudo:	
pela 1.ª folha	7,00
por página que crescer	3,00

Notas
1.º — Os exames previstos no Incisos VII, VIII e IX terão um acréscimo de NCR\$ 200,00, quando realizados fora da Capital, e a critério da Diretoria, quando em outros Estados.
2.º — A Diretoria do I.P.T., tendo em vista a prioridade dos serviços de natureza jurídica, poderá deixar de atender a requisições particulares, quando não dispuser dos indispensáveis recursos humanos.

DECRETO N.º 52.345, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 46.104, de 22 de março de 1966, referente à retribuição de serviços da Academia de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Os serviços administrativos não especificadamente educacionais da Secretaria da Escola de Polícia do Estado, a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 28.306, de 3 de maio de 1957, serão assim retribuídos:

	NCR\$
I — Inscrição:	
a) para exames de seleção ou nos cursos de nível superior	10,00
b) para os exames de seleção ou nos cursos técnicos de formação profissional, de guarda civil e inspetores e por correspondência	6,00
c) para os demais cursos, inclusive os de extensão	3,00
d) para concursos de promoção de guardas civis, realizadas na Academia de Polícia	6,00
II — Diplomas e Certificados	
a) de nível superior	5,00
b) de cursos técnicos e dos semelhantes	3,00
c) dos demais cursos	2,00

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil aos 29 de dezembro de 1969
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.346, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Atualiza a tabela de preços de serviços a cargo do Departamento do Arquivo do Estado, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 45.474, de 8 de novembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Nos termos do artigo 31, da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955, o preço do fornecimento de microfílm pelo Departamento do Arquivo do Estado, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, é fixado nas seguintes bases:

I — Fotogramã inicial	NCR\$ 1,00
II — os demais (cada)	NCR\$ 0,10”

Artigo 2.º — A expedição de fotocópias fica sujeita à taxa prevista na Tabela “A”, da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.217, DE 7 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe que se observe na execução da Lei n.º 10.307, de 10-12-1968 a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas

Retificação

QUADRO N.º I

23 1.5.8.00 — Receitas Próprias de Fundos Especiais	
1 — Renda de Fundos (Compensadas na Despesa)	
Onde se lê:	
6 — Secretaria da Agricultura	
4 — de Pesquisa e Fomento Zootécnico	749 245
NIHIL	
Leia-se:	
6 — Secretaria da Agricultura	
4 — de Pesquisa e Fomento Zootécnico	748 245
12 — de Pesquisa do Instituto da Pesca	1 000

DECRETO N.º 52.330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a organização da Coordenadoria do Ensino Superior, da Secretaria da Educação

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — A Coordenadoria do Ensino Superior — CESESP, da Secretaria da Educação, criada pelo Decreto n.º 5.119, de 27 de janeiro de 1969, tem por finalidade:

X — processar os assuntos a serem submetidos	
--	--

Parágrafo único — São os seguintes os Institutos Isolados de Ensino Superior coordenados na forma do inciso IV — deste artigo:

4 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília criada pela Lei n.º 3.871, de 25 de janeiro de 1957;

13 — Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, criada pela Lei n.º 8.194, de 25 de junho de 1964;

Leia-se:

Artigo 1.º — A Coordenadoria do Ensino Superior — CESESP, da Secretaria da Educação, criada pelo Decreto n.º 51319, de 27 de janeiro de 1969, tem por finalidade:

X — processar os assuntos a serem submetidos	
--	--

Parágrafo único — São os seguintes os Institutos Isolados de Ensino Superior coordenados na forma do inciso IV deste artigo:

4 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, criada pela Lei n.º 3.781, de 25 de janeiro de 1957;

13 — Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, criada pela Lei n.º 8.194, de 25 de junho de 1964;

Onde se lê:

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Até a adequação dos Institutos Isolados às

IV — decidir, em grau de recurso, os assuntos técnicos e administrativos dos Institutos Isolados,

Leia-se:

Artigo 1.º — Até a adequação dos Institutos Isolados às

VI — decidir, em grau de recurso, os assuntos técnicos e administrativos dos Institutos Isolados,

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre alterações no Decreto n.º 51.726, de 25 de abril de 1969 e no Decreto de 27 de agosto de 1969, que aprovam Planos Suplementares de Aplicação da Secretaria da Agricultura

Retificação

Onde se lê: Dispõe sobre alterações no Decreto n.º 51.726, de 26 de abril de 1969 e no Decreto de 27 de agosto de 1969,

Leia-se: Dispõe sobre alterações no Decreto n.º 51.726, de 25 de abril de 1969 e no Decreto de 27 de agosto de 1969,

Onde se lê: Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 51.726, de 26 de abril de 1969:

Leia-se: Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 51.726, de 25 de abril de 1969.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o “Instituto de Assistência às Famílias I.N.A.F.”, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969 — Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Sociedade Espirita Benedito Rosa de Jesus”, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969 — Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o Instituto de Assistência Social “Nossa Senhora da Boa Morte”, com sede em Rio Claro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969 — Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel/situado no distrito, município e comarca de Ubatuba, necessário à construção de Ginásio de Esportes

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de formato irregular, com 5.603,22 m² (cinco mil seiscentos e três metros e vinte e dois decímetros quadrados), ocupando a maior parte da quadra compreendida entre as Ruas Professor Thomas Galhardo e Conceição em um sentido e Ruas Paraná e Gasão Madeira noutro, situado no distrito, município e comarca de Ubatuba, necessária à construção de Ginásio de Esportes, que consta pertencer a Washington de Oliveira, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 32.625/69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

“Iniciam no marco n.º 1, colocado no alinhamento da Rua Conceição. Daí, segue com rumo de 26°43' SW e distância de 74,00 metros, chegando ao marco n.º 2 que está colocado no alinhamento da Rua Professor Thomas Galhardo; segue por esta rua com rumo de 71°17' SE e com a distância de 83,75 metros, atingindo o marco n.º 3; segue com rumo 119°2' NE e distância de 77,50 metros até o marco n.º 4, localizado à Rua Conceição; depois, segue por esta rua, com rumo 73°17' NW e com a distância de 64,20 metros atingindo o marco n.º 1, origem da primeira descrição”. Confrontações: ao norte, com a Rua Conceição; ao sul, com a Rua Professor Thomas Galhardo; a este, com os lotes de propriedade dos Srs. Jandira B. Bastos Machado, José Marques do Valle, Aronso Simões, Durvalino Pezoso e Benedita Duarte da Silva; a oeste, com os lotes de propriedade dos Srs. Arakem Santana Santos, Dionízio Barbosa da Silva, Maria dos Santos Ribeiro, Antonio Marceliano e Antonio Galvão Payrete.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.